



Alto Alegre, 05 de novembro de 2021.

## **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 699/2021 de 17/09/2021**

**OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

### **PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A INEXIGIBILIDADE é o modelo de contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Entendemos que no presente caso a inexigibilidade de licitação encontra-se amparo no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação,



A lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídos a execução de serviços técnicos profissionais especializados, especialmente pelo fato por tratar-se de empresa com notória especialização.

Entendemos que documentação está correta.

Ante o exposto, o fundamento usado para contratar tem previsão legal no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações, atendidos os critérios definidos na Súmula 39 do TCU, em conformidade com a doutrina citada, que apresenta detalhamento dos requisitos necessários à contratação, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade da contratação direta, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação,

S.M.J é o parecer à consideração superior.

  
Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349